



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Contrato nº 016/2017

Contrato de Prestação de Serviços Contábeis

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Av. Dom Silvério, nº 170, 2º andar, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FRANCISCO NETO CAETANO, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente na Rua José Alves Pedrosa, nº 197, na mesma cidade, inscrito no CPF sob o nº 024.351.388-73, portador do RG nº MG-20.575.786, aqui designada CONTRATANTE, e a firma **JORNAL PANORAMA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.398/0001-22, com sede na Rua Mateus Guimarães dos Santos, nº 84, Jardim América, Baependi-MG, ora denominada CONTRATADA, neste ato representado pela sócia diretora, KARLA DANITZA VELÁSQUEZ MACIEL, brasileira, portadora do RG nº 3.484.792 (SSP/MG), inscrita no CPF sob o nº 545.749.866-20, residente na cidade de Baependi-MG, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 – DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO:

O presente contrato é embasado nas justificativas contidas na requisição e no termo de referência que o originaram, sendo formalizado a partir do processo licitatório específico que o precedeu, consistente do Convite nº 02/2017, realizado nos termos do art. 22, § 3º, da Lei 8.666/93.

2 – DO OBJETO:

2.1. Este contrato tem como objeto a prestação, pela contratada, de serviços editoriais de publicação de notícias, informações, relatórios, balancetes e atos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no jornal impresso produzido pela contratada, de nome “Jornal Panorama”, órgão de imprensa de periodicidade diária que circula na região do Sul de Minas e regiões adjacentes.

2.2. As publicações serão realizadas em jornal de formato standard, com tiragem total de no mínimo 3.000 exemplares por edição, utilizando espaço gráfico de meia página em preto e branco por mês, que poderá ser usado integralmente numa única edição ou fracionado em duas ou mais edições durante cada mês

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. A contratada compromete-se a distribuir, na cidade de Bom Jardim de Minas, pelo menos 150 exemplares das edições em que houver publicação da contratante, em pelo menos 5 (cinco) pontos de distribuição.

3.2. A contratada deverá informar à Câmara quais serão os pontos externos de distribuição dos exemplares na cidade.

3.3. A contratada também se compromete a entregar diretamente à contratante a quantia de pelo menos mais 50 (cinquenta) exemplares de cada edição do jornal em que houver publicação da Câmara, e pelo menos 10 exemplares das demais edições.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

3.4. Os textos dos atos oficiais, notícias, fotografias e demais conteúdos a serem publicados serão fornecidos, em regra, pela contratante, devendo ser encaminhados à contratada, via fax ou e-mail, pelo menos 3 (três) dias antes da circulação do jornal.

3.5. Para cobertura de solenidades e em ocasiões especiais, a contratante poderá requisitar a presença no município da equipe de jornalismo (reportagem) da contratada, devendo entrar em contato com a mesma com uma antecedência mínima de 3 (três) dias. Nesse caso, ficará a cargo da contratada a responsabilidade pela elaboração dos textos e fotografias, que deverão ser aprovados pelo Presidente da Câmara antes de serem publicados.

3.6. A contratante terá responsabilidade sobre todas as matérias enviadas para publicação.

3.7. As publicações sociais que eventualmente vierem a ser feitas, tais como notícias sobre aniversários e outros acontecimentos sociais envolvendo os integrantes e colaboradores da contratante, serão feitas por conta da contratada, como cortesia, não se incluindo no espaço reservado para as publicações da contratante.

3.8. A contratada não poderá de nenhuma forma dar destaque especial a nenhum vereador nas publicações a serem feitas em virtude deste contrato, nem promover qualquer divulgação que possa ser interpretada como promoção pessoal dos vereadores ou de qualquer outra pessoa.

3.9. A presente contratação não importa em exclusividade para a realização de divulgação dos atos e notícias da Câmara, podendo esta, a critério de seu Presidente, contratar outros prestadores de serviços, quando julgar necessário.

4 – DA VIGÊNCIA:

4.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 5 (cinco) meses, vigorando assim no período de 02 de agosto de 2017 a 02 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

5 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), dividida em 5 (cinco) parcelas de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

5.2. Os pagamentos pelos serviços serão efetuados mensalmente, o quinto dia útil de cada mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação de notas fiscais de prestação de serviços pela empresa contratada.

5.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato no exercício de 2017 correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas:

- 1.2.0 – Câmara Municipal / Secretaria da Câmara
- 01.031.001.2.0003 – Manutenção das Atividades da Câmara
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

5.4. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

6 - DA RESCISÃO:

6.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei, incluindo o pagamento, pela parte infratora, a título de indenização, da importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

6.2. O contrato poderá também ser rescindido de forma amigável ou por iniciativa de qualquer das partes, sem qualquer multa, mediante comunicação à outra com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

6.3. Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couberem, os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

7 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Andrelândia-MG.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários, contratados e associados que venham a prestar os serviços ora ajustados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

8.2. É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus sócios, empregados ou colaboradores, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego com a contratante.

8.3. A contratada não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.

8.4. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Bom Jardim de Minas, 02 de agosto de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
Ver. FRANCISCO NETO CAETANO – Presidente

JORNAL PANORAMA LTDA. – ME
KARLA DANITZA VELASQUEZ MACIEL
SÓCIA-DIRETORA

Testemunhas:
